LEI Nº 1.174

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários públicos municipais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado um aumento de 50%(cinquenta por cento), nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, constantes do Anexo I, da Lei nº 1.080, de 27 de abril de 1977, em vigor na data de 1º de janeiro de 1978, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1979.

Art. 2º - Será computado a majoração deste artigo, nos vencimentos do pessoal pensionista e dos aposentados da Municipalidade.

Parágrafo Único - Computada a majoração de que trata os artigos, as frações de cruzeiro entre 1(um) e 99(noventa e nove) que forem encontradas nas importâncias líquidas atribuídas a cada servidor, serão sempre arredondadas para mais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no artigo 1º desta lei.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 18 setembro 1978.